



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL

1/1

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR ELEITORAL RELATOR,
EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL**

Ação Penal n. 455-31.2016.6.21.0124
Procedência: ALVORADA-RS (124ª ZONA ELEITORAL – ALVORADA)
Assunto: AÇÃO PENAL – CRIME ELEITORAL – PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CANDIDATO – OMISSÃO NA DECLARAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS, DE BENS E DE SERVIÇOS – PEDIDO DE CONDENAÇÃO CRIMINAL
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL
Réus: JOSÉ ARNO APOLLO DO AMARAL (Prefeito) e outros
Relator: DES. SILVIO RONALDO SANTOS DE MORAES

PROMOÇÃO

O MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL, ciente da decisão da fl. 1677¹, e do termo de audiência da fl. 1705², requer a homologação da suspensão condicional do processo do réu *João Luiz Patrício da Silva* e o prosseguimento da ação penal em relação aos demais réus.

Porto Alegre, 21 de agosto de 2017.

**Marcelo Beckhausen,
PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL.**

G:\A PRE 2017 Dr. Marcelo\Ação Penal\Alvorada\03 - 455-31- ciência e prosseguimento ação.odt

- 1 Na qual o MM. Des. Rel. reconheceu a validade da denúncia e do seu recebimento pela primeira instância da Justiça Eleitoral, fixou a competência da segunda instância da Justiça Eleitoral em razão do foro por prerrogativa de função do atual Prefeito Municipal de Alvorada, *José Arno Apollo do Amaral*, estendeu o foro por prerrogativa de função aos demais réus, e determinou a expedição de carta de ordem para o oferecimento de proposta de suspensão condicional do processo a três réus.
- 2 No qual registrada a aceitação da SCP pelo réu *João Luiz Patrício da Silva* e não aceitação pelos réus *Sérgio Ivã Nunes dos Santos* e *Vera Lúcia Oliveira de Souza*.